



**Prefeitura Municipal da Estância Turística
de Monte Alegre do Sul
CIDADE PRESÉPIO**

DECRETO Nº 2.303 DE 13 AGOSTO DE 2020

Dispõe sobre a medida de retomada e flexibilização de medidas emergenciais e de prevenção de contágio pela COVID-19 (Novo Coronavírus) e dá outras providências.

EDSON RODRIGO DE OLIVEIRA CUNHA, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE MONTE ALEGRE DO SUL, no uso de suas atribuições legais,

Considerando a existência de pandemia da COVID-19, nos termos declarados pela Organização Mundial da Saúde;

Considerando o 10º balanço de atualização do panorama regional diante do Plano São Paulo, que elenca a região DRS VII-Campinas inclusa na fase 3 – amarela (flexibilização);

DECRETA:

Artigo 1º - Ficam estabelecidas neste município as determinações do Plano São Paulo, implementado para avaliar ações e medidas estratégicas de enfrentamento à pandemia decorrente da COVID-19.

§ 1º - Fica estabelecido o nível de restrição para modulação do Plano São Paulo atendido pela DRS VII – região de Campinas: FASE 3, sendo aqui adotado na íntegra o quanto definida a abertura com restrições de acordo com os setores temáticos constantes do decreto do Governo do Estado de São Paulo.

§ 2º - Os serviços com atendimento ao público quando autorizados conforme determinação de fase do Plano São Paulo deverão seguir os protocolos dispostos no Decreto Municipal nº 2.287/2020, e em outros atos subsequentes, devendo, caso não haja regulamentação municipal, agir de acordo com as regras estabelecidas pelo Plano São Paulo, disponível pelo link: www.saopaulo.sp.gov.br/coronavirus/planosp

Artigo 2º - Os servidores afastados em decorrência da pandemia de Covid-19 serão convocados de acordo com a necessidade do departamento ao qual seu trabalho está vinculado.

§ 1º – Caso o servidor municipal opte por manter o isolamento, este pode ser comutado em licença prêmio e/ou gozo de férias, se houver período a ser gozado, e mediante autorização do Executivo Municipal.



**Prefeitura Municipal da Estância Turística
de Monte Alegre do Sul
CIDADE PRESÉPIO**

§ 2º – Caso o servidor municipal seja portador de laudo médico de comorbidade ou doença que necessite seu afastamento das atividades laborais em virtude do risco à exposição ao Coronavírus – COVID-19, deverá encaminhar o atestado ao setor de recursos humanos desta municipalidade.

§ 3º - O disposto neste artigo não se enquadra aos servidores que porventura estejam em isolamento domiciliar determinado pela Vigilância Sanitária, ou apresentem sintomas da Covid-19.

Artigo 3º - Fica alterado o horário de atendimento ao público nas repartições públicas municipais a partir 24 de agosto de 2020, das 10h às 16h, com restrição ao atendimento presencial ao público em todos os seus departamentos, com exceção das unidades básicas de saúde, pronto atendimento e serviços municipais.

§ 1º – O horário de expediente será das 9h às 17h, com direito a uma hora de intervalo para descanso e refeição, ficando sob responsabilidade dos departamentos estabelecer escala no período de almoço, a fim de assegurar que não haja interrupção do atendimento.

Artigo 4º - Este decreto entrará em vigor a partir de sua publicação e vigorará enquanto perdurar o estado de calamidade causado pelo Coronavírus (Covid-19), podendo sofrer alterações de acordo com a evolução do cenário epidemiológico e determinações do Governo do Estado de São Paulo, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Monte Alegre do Sul, 13 de agosto de 2020.

EDSON RODRIGO DE OLIVEIRA CUNHA
Prefeito Municipal

Registrado em livro próprio e publicado em 13 de agosto de 2020

CAIO HENRIQUE ARAUJO SALGADO
Diretor de Administração e Governo Municipal